

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR

Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:F522BE11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO - CHAMADA
PÚBLICA Nº 00003/2021

Processo Nº: 00051/2021. CPL. Chamada Pública Nº 00003/2021. Aquisição. Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2021 do Município de Casinhas – PE. CREDENCIADOS CLASSIFICADOS: MARIA DE FATIMA BARBOSA - CPF: 675.463.154-68; MARIA DO AMPARO DA CRUZ XAVIER - CPF: 334.421.588-42; MARIA IZILENE MENDES XAVIER - CPF: 034.785.294-76; NIDALVA PEREIRA PINHO DA SILVA - CPF: 930.359.184-49; SEVERINO ELOI DOS SANTOS - CPF: 063.694.908-73; JOSEFA DA CRUZ XAVIER - CPF: 653.710.704-00. CREDENCIADOS DESCLASSIFICADOS por apresentar a DAP com a validade vencida: MARINALVA MARIA DA SILVA - CPF: 032.587.494-85; MARIA DAS DORES DA SILVA - CPF: 040.042.834-26 e VANUZA DOS SANTOS PEREIRA - CPF: 074.079.774-37. E assim, obedecendo ao item 8.1 instrumento convocatório, os fornecedores classificados deverão entregar uma amostra de cada produto, até às 13:00 horas do dia 16 de novembro de 2021, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. O resultado da análise será publicado em até 5 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Casinhas, Sala de Licitações, Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 12 de novembro de 2021.

SANDREANE BARBOSA DOMINGUES

Secretária de Educação

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:F8BE4E3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 015/2021, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANÍTICO EM TRECHO DA RUA SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE. Valor Máximo Aceitável R\$ 107.820,05. Data: 26/11/2021 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:43535DF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 563 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cedro/PE; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Cedro/PE, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público de Cedro/PE, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Cedro/PE é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela Prefeita Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS Município de Cedro aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.